

## CONTRATO Nº 25, DE 2023

**CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMPLETA E SERVIDOR EM FORMATO TORRE COM GARANTIA ON SITE DE 48 MESES E SERVIÇOS GERENCIADOS DE BACKUP PARA AMBIENTE VIRTUAL COM 70 MÁQUINAS VIRTUAIS, SENDO QUE OS SERVIÇOS GERENCIADOS TÊM QUE CONTEMPLAR A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE BACKUP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CENTERTEC NEGÓCIOS, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**

### PREÂMBULO

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **CENTERTEC NEGÓCIOS, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.157.868/0001-62**, com sede na Rua Alegre, nº 726, bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.550-250, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Valter Mateus da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.906.843-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 072.583.798-51, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 465 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 12/2023” vinculado ao Processo Principal nº 4672/2023**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº 11/2023, consoante se verifica nos autos do Processo nº **4672/2023**.

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

#### I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Solução de Backup completa e Servidor em formato torre com garantia on site de 48 meses e serviços gerenciados de backup para Ambiente Virtual com 70 Máquinas Virtuais, sendo que os serviços gerenciados têm que contemplar a instalação, configuração, testes, gerenciamento, administração, suporte e treinamento da solução de backup**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

## **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

## **III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS**

3.1. Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato, assumindo integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, bem como pela sua entrega, nestes termos e em conformidade com a Defesa do Consumidor.

3.1.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.

3.1.3. Comunicar à Comissão de Recebimento e seus Fiscais, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

3.1.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Recebimento e seus Fiscais.

3.1.5. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

3.1.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

3.1.8 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Recebimento e seus Fiscais e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

3.2. Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2.3. Indicar, formalmente, Comissão de Recebimento e seus Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

3.2.4. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

3.2.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra, taxas de administração e demais despesas indiretas, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo, portanto, onerar o presente contrato.

## **V - PRAZOS**

5.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Após a assinatura do contrato, o equipamento que compõe o Lote 01 deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias úteis. A solução que compõe o Lote 02 deverá ser entregue após a assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do recebimento do equipamento.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato, ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.3. PRAZO DE GARANTIA: A garantia deve ser de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## **VI – PREPOSTO E FISCAL**

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Valter Mateus da Silva, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Apoio Tecnológico, o(a) Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação e o(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura como seus fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seu(ua) fiscal conforme descrito nos itens 7.2. e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

7.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, pelo(a) Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação e pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

7.2.1. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 7.2. e o Chefe do Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Após o prazo especificado no item 5.1, todos os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, quando será lavrado o

Termo de Recebimento Provisório, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, após a data da entrega.

7.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

7.4.2. Na segunda oportunidade, os produtos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o hardware que compõe o Lote 01 em até 60 (sessenta) dias úteis a partir da assinatura do contrato no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, aos cuidados da Comissão de Recebimento.

8.1.1. A CONTRATADA deverá entregar a solução que compõe o Lote 02 após a assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do recebimento do equipamento.

8.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

## **IX - PREÇOS E PAGAMENTO**

9.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

9.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

9.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

9.4. REAJUSTES - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período contratual original.

## **X – DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, é de R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), distribuídos da seguinte forma:

10.1.1. Lote 1: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)

10.1.2. Lote 2: R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais).

## **XI – DA DESPESA**

11.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 827.000,00** (oitocentos e vinte e sete mil reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 718/2023**, de **27/11/2023**, no valor de **R\$ 244.000,00** (duzentos e quarenta e quatro mil reais) devidamente apropriada no elemento de despesa **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, vinculada à atividade 1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS e da Nota de Empenho nº **719/2023** de **27/11/2023**, no valor de **R\$ 583.000,00** (quinhentos e oitenta e três mil reais) devidamente apropriada no elemento de despesa **3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ**, vinculada à atividade 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada às dotações orçamentárias números 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, previstas para atendimento dessa

finalidade, a serem consignadas pela CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual, se necessário.

## **XII – GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

**XIII – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

**XIV – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.6. TRATAMENTO DOS DADOS - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

---

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

**pela CONTRATANTE**

---

**VALTER MATEUS DA SILVA**

**pela CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMPLETA E SERVIDOR EM FORMATO TORRE COM GARANTIA ON SITE DE 48 MESES E SERVIÇOS GERENCIADOS DE BACKUP PARA AMBIENTE VIRTUAL COM 70 MÁQUINAS VIRTUAIS, SENDO QUE OS SERVIÇOS GERENCIADOS TÊM QUE CONTEMPLAR A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE BACKUP.

### ESPECIFICAÇÕES

#### 1. Servidor

- 1.1. Servidor de arquitetura x86 com suporte para até 02 processadores físicos;
- 1.2. Gabinete tipo Torre;
- 1.3. Deve possuir botões de controle na parte frontal assim como display ou conjunto de LEDs para alerta de falha em componentes do servidor, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação, refrigeração;
- 1.4. O servidor deve possuir fontes redundantes hot-plug;
- 1.5. O servidor deve possuir ventiladores redundantes hot-plug;
- 1.6. Possuir display de LEDs ou LCD acoplados no painel frontal ou tampa frontal do servidor para indicar e monitorar as condições de funcionamento dos principais subsistemas do servidor;
- 1.7. Possuir painel frontal de proteção do servidor com chave, para evitar acesso físico indevido aos discos do equipamento;
- 1.8. O servidor deve possuir no mínimo 02 processadores 8 Cores ou superior, com clock de processamento mínimo de 2.6 GHz, originalmente desenvolvido para servidores;
- 1.9. O servidor deverá possuir chipset desenvolvido para arquitetura de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- servidores, sendo ele do fabricante do processador;
- 1.9.1. Memória cache integrada ao processador de no mínimo 12 MB.;
  - 1.9.2. O processador deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia;
- 1.10. Deverão ser fornecidos no mínimo 128 GB de memória RAM por servidor;
- 1.10.1. Deverá possuir no mínimo 24 slots de memória;
  - 1.10.2. O chipset deve suportar memória RAM do tipo DDR4 com frequência mínima de 3200MHz;
  - 1.10.3. Deve possuir tecnologia para detectar e corrigir erros automaticamente;
  - 1.10.4. Os módulos devem possuir capacidade de 64GB ou superior, TODOS iguais entre si (mesmo vendedor, part number, capacidade, frequência);
- 1.11. A BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 1.11.1. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
  - 1.11.2. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido;
  - 1.11.3. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 1.12. O servidor ofertado deverá possuir pelo menos 05 (cinco) slots PCI-Express 4.0 ou superior;
- 1.13. O firmware (BIOS ou UEFI) do servidor deve ter sido desenvolvido ou customizado pelo mesmo fabricante do equipamento, garantindo assim a plena compatibilidade com o equipamento ofertado;
- 1.14. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados pelos nomes ou símbolos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 1.14.1. No mínimo 01 (uma) porta de vídeo padrão DB15 ou similar (Caso as portas não sejam padrão DB15, será aceito adaptadores para este padrão);
- 1.14.2. No mínimo 04 (quatro) portas USB, sendo no mínimo 3 porta USB 3.0, deverá possuir pelo menos duas portas livres na parte traseira;
- 1.15. No mínimo 08 (oito) interfaces de rede 1 Gigabit Ethernet Base-T;
- 1.16. No mínimo 02 (duas) interfaces de rede 10 Gigabit SFP+ com Transceptor que permita propagação do sinal através do cordão óptico até 200 metros;
- 1.17. No mínimo 01 controladora RAID para controle dos discos rígidos;
  - 1.17.1. Deverá possuir canais suficientes para o controle dos discos rígidos previstos no item 1.18;
  - 1.17.2. Padrão SATA ou superior;
  - 1.17.3. Taxa de transferência de dados de no mínimo 6 Gb/s SATA e 12Gb/s SAS;
  - 1.17.4. Deverá possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0, 1, 5, 6, e 10;
  - 1.17.5. Deverá possuir memória cache de no mínimo 4 (quatro) GB (Gigabyte);
  - 1.17.6. As funcionalidades de array devem ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico;
- 1.18. Deverá suportar no mínimo de 16 (dezesesseis) baias hot-plug disponíveis para discos SAS e SATA de 3.5 polegadas;
  - 1.18.1. No mínimo 2, SSD SATA 6.0Gb/s, com no mínimo 480 GB de capacidade para área de boot (configurados com RAID 1) e 6 discos de 12Tb SATA para área de dados (configurados com RAID 5);
  - 1.18.2. Tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado, atrelado à controladora de disco e a software de gerenciamento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 1.19. O servidor deve possuir fontes de alimentação redundantes e hot-plug, para substituição automática da fonte de alimentação principal em caso de falha, mantendo assim o seu funcionamento;
  - 1.19.1. A fonte de alimentação deverá prover no mínimo 700W;
  - 1.19.2. Faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 60Hz;
  - 1.19.3. Deverá incluir Cabos de alimentação com plugue padrão NBR14136 para cada fonte de alimentação fornecida;
  - 1.19.4. A fonte deverá possuir certificação no mínimo 80Plus Platinum;
  - 1.19.5. Deverá acompanhar os transceptores e cabos ópticos, necessários a interligação entre o servidor e o switch já existente, de modo a oferecer redundância na comunicação entre eles;
- 1.20. Deverá possuir ventiladores redundantes hot-plug necessários para a refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima;
- 1.21. O servidor deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment) ou superior, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, além de atender as normas Energy Star, EPEAT e CISPR;
- 1.22. O fabricante do equipamento deverá constar como membro do DMTF na categoria Board (<https://www.dmtf.org>);
- 1.23. O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente;
  - 1.23.1. O fabricante deve possuir comprovadamente certificação ISO 14001 - Gestão Ambiental;
  - 1.23.2. Certificação VmWare - O modelo do servidor ofertado deve ser totalmente compatível com o software de virtualização VmWare, na versão mínima vSphere 6.5 ou superior, através de pesquisa ao link:





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

<http://www.vmware.com/resources/compatibility>.

- 1.24. Deverá apresentar comprovação de revenda autorizada, emitida pelo Fabricante, além de:
  - 1.24.1. O modelo é novo e está em linha normal de fabricação;
  - 1.24.2. Que o atendimento on-site será prestado por ela ou por autorizada credenciada;
  - 1.24.3. Indicar o site onde podem ser baixados os drivers, atualizações e informações sobre o equipamento indicando também o telefone para suporte e abertura de chamados;
- 1.25. Deverá possuir sensores (hardware) de temperatura e de fonte de energia e estar em condições de exercer monitoramento ativo dessas variáveis;
  - 1.25.1. Deverá possuir funcionalidade de reinicialização automática do equipamento em caso de falha grave na operação do mesmo;
  - 1.25.2. Deverá vir acompanhado de software de gerenciamento, do próprio fabricante do equipamento, com integração total entre agentes de hardware, e com as seguintes características: Localização e identificação de servidores e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros, através de SNMP, envio de alertas através de e-mail, acesso via console WEB com possibilidade de definição de direitos administrativos, identificação e envio automático de mensagens de alerta em casos de pré-falha de processador, memória e disco rígido, permitir geração de relatórios incluindo contrato e garantia dos equipamentos, consumo de energia e refrigeração, performance para análise de gargalos e inventário;
- 1.26. Deverá acompanhar a licença de sistema operacional próprio para servidor na sua versão mais atual e de modo a licenciar o servidor oferecido em sua integralidade;
- 1.27. Deverá ser fornecido junto ao servidor, um nobreak suficiente para garantir





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

funcionamento por 14 minutos, no caso de falta de energia, considerando o consumo máximo do servidor em pleno funcionamento;

1.27.1. O servidor e seus componentes, deverão possuir garantia por um período mínimo de 48 (Quarenta e Oito) meses on site (com atendimento no local) com um período para abertura de chamados de manutenção de 24 horas por dia com prazo de atendimento de 8 horas sendo este serviço prestado diretamente pelo Fabricante da solução;

1.27.2. Durante a vigência da garantia deverão ser trocadas partes e peças sem ônus para a Contratante;

1.27.3. A instalação inicial deverá ser realizada por técnico certificado pelo fabricante, em horário comercial, agendado junto Câmara Municipal de Santo André.

## **2. Solução de Proteção e Cópia de Dados para ambiente virtual**

2.1. A solução de back-up ofertada deverá possuir softwares pertencentes ao mesmo fabricante, não sendo aceitas composições de softwares de fabricantes distintos para o atendimento as especificações;

2.2. A solução ofertada não pode ser do tipo comunidade, software livre, ou possuir componentes e módulos sem suporte oficial do fabricante;

2.3. A solução ofertada não deverá possuir nenhum tipo de restrição de limite de volumetria de armazenamento (TB), seja por Back-End ou Front-End, em quaisquer componentes da solução durante o período do CONTRATO de serviços gerenciados;

2.4. O serviço gerenciado deverá prover proteção a 70 máquinas virtuais;

2.5. O serviço gerenciado de backup tem que garantir que todas as funcionalidades solicitadas neste documento deverão estar operacionais e





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

disponíveis durante toda a vigência do CONTRATO. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para a recuperação dos dados já protegidos - durante e após o término do CONTRATO

- 2.6. A solução ofertada deverá possuir todos os produtos na versão estável mais atual do produto, não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do Fabricante;
- 2.7. Prover o serviço gerenciado de backup para o ambiente virtual contabilizando apenas o número de Máquinas Virtuais que fazem backup, independentemente das suas configurações de hardware (sockets, memória, disco e dentre outras), da localização lógica ou geográfica do hospedeiro em que estiver sendo executada e em qualquer ambiente de virtualização descrito na especificação deste Termo de Referência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 2.8. A contagem para proteção das VMs do serviço gerenciado de backup só será válida enquanto estiver executando o backup da Máquina Virtual. Se a Máquina Virtual for desassociada da política de execução de backup, ela não entrará para a conta das 70 máquinas virtuais protegidas e ficará livre para uso em qualquer outra nova Máquina Virtual do ambiente de virtualização descrito na especificação deste Termo de Referência. Portanto, os dados de backup da Máquina Virtual antiga e da nova deverão permanecer disponíveis para restauração até o término de suas respectivas políticas de retenção;
- 2.9. Todas as máquinas virtuais necessárias para o funcionamento da solução ofertada, incluindo servidores de backup, servidores de mídia, proxies, movimentadores de dados, entre outros, não devem ser descontados das quantidades contratadas e a contratada deve garantir o backup de toda sua solução ofertada;
- 2.10. Prover serviço gerenciado de backup que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste Termo de Referência, independentemente de qualquer quantidade de utilização do referido serviço, sem nenhum tipo de cobrança adicional para a CONTRATANTE;
- 2.11. A solução ofertada deverá ser compatível nativamente sem necessidade de scripts com os seguintes virtualizadores: VMware ESXi, Microsoft Hyper-V e Nutanix AHV;
- 2.12. A solução ofertada deverá possuir compatibilidade conforme as especificações abaixo:
  - 2.12.1. VMware vCenter e vSphere ESXi versões 6.0 e superiores.
  - 2.12.2. VMware vCloud Director versões 10.1 e superiores.
  - 2.12.3. Microsoft System Center Virtual Machine Manager e Hyper-V 2012 e superiores.
  - 2.12.4. Nutanix AHV 5.15 e superiores.
  - 2.12.5. Nuvem da Amazon Web Services (AWS) EC2 e Microsoft Azure VM.
  - 2.12.6. Microsoft Active Directory 2008 R2 e superiores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 2.12.7. Microsoft Exchange 2010 SP1 e superiores.
- 2.12.8. Microsoft File Server Failover Cluster 2016 e superiores.
- 2.12.9. Microsoft SQL Server 2008 SP4 e superiores.
- 2.12.10. Oracle Database 11g Release 2 e superiores.
- 2.12.11. MySQL 5.6 ou superiores.
- 2.12.12. PostgreSQL 9.4 ou superiores.
- 2.13. Suportar, nos clientes de backup, os sistemas operacionais:
  - 2.13.1. Microsoft Windows Server 2012 e superiores.
  - 2.13.2. Microsoft Windows 8 e superiores.
  - 2.13.3. CentOS Linux 7 e superiores.
  - 2.13.4. Debian Linux 9 e superiores.
  - 2.13.5. Red Hat Enterprise Linux 7 e superiores
  - 2.13.6. Oracle Linux 7 e superiores
  - 2.13.7. SUSE Linux Enterprise Server 12 SP1 e superiores.
  - 2.13.8. Ubuntu 14.04 LTS e versões LTS superiores.
- 2.14. Suportar, nos clientes para backup, os sistemas de arquivos do tipo: Btrfs, ext3, ext4, HFS, HFS+, JFS, ReiserFS, XFS, FAT32, NTFS e ReFS.
- 2.15. Possuir recurso para possibilitar a reconstrução do catálogo dos dados de backup armazenados em disco e fita.
- 2.16. Possuir catálogo que centraliza as informações de gerenciamento do software de backup incluindo:
  - 2.16.1. Objetos protegidos;
  - 2.16.2. Rotinas de backup e políticas de retenção;
  - 2.16.3. Arquivos e diretórios contidos nas fitas;
  - 2.16.4. Fitas e seu conteúdo;
  - 2.16.5. Fitas com cópias em cofres externos e demais informações de gerenciamento;
- 2.17. Suportar deduplicação a nível de blocos.
- 2.18. Suportar deduplicação em volumes apresentados através de DAS (Direct Attached Storage) e SAN (Storage Area Network) e em compartilhamento de





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

rede NAS, via protocolos SMB e NFS.

- 2.19. Suportar deduplicação de dados no servidor de armazenamento (target deduplication), de forma que o servidor de backup descarte blocos repetidos de clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes.
- 2.20. Suportar deduplicação de dados na origem (source deduplication), de forma que sejam enviados apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup.
- 2.21. Permitir armazenar cada máquina virtual em um arquivo de backup distinto ao fazer backup para Appliances de Deduplicação, suportando no mínimo os seguintes modelos de equipamento: Dell EMC Data Domain, Exagrid, HPE StoreOnce e Quantum DXi;
- 2.22. Permitir criar grupo de repositórios de armazenamento que suporte armazenamento de backups diários em repositório local e de média e longa retenção em object storage. A movimentação e cópia de dados para os repositórios corretos devem ser automáticas de acordo com políticas pré-definidas e suportar retenções distintas em cada repositório;
- 2.23. Suportar armazenamento de backups em object storage dos seguintes tipos:
  - 2.23.1. Amazon S3, Amazon S3 Glacier e AWS Snow Edge;
  - 2.23.2. Google Cloud Object Storage;
  - 2.23.3. IBM Cloud Object Storage;
  - 2.23.4. Microsoft Azure Blob, Azure Archive Storage e Azure Data Box.
- 2.24. Permitir imutabilidade de dados em repositórios de armazenamento inclusive em object storages compatíveis com imutabilidade.
- 2.25. Possuir criptografia de dados na origem (direto no cliente ou servidor de proxy de backup), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará criptografado na LAN (Local Area Network) ou WAN (Wide Area Network).
- 2.26. Possuir módulo nativo de criptografia AES (Advanced Encryption Standard) 256 bits.
- 2.27. Suportar o backup de dados de dispositivos de Storage NAS (Network





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- Attached Storage) via protocolo NDMP (Network Data Management Protocol) versão 4.
- 2.28. Suportar qualquer tecnologia utilizada na infraestrutura de armazenamento como destino do backup: DAS, NAS e SAN, sem prejuízos das demais funcionalidades suportadas pelo software.
  - 2.29. Paralelizar a gravação de dados de uma rotina de backup em diferentes caminhos pertencentes à vários dispositivos de armazenamento.
  - 2.30. Permitir a gravação serial e simultânea de várias rotinas de backup, provenientes de clientes distintos, em um único caminho pertencente à um dispositivo de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação).
  - 2.31. Permitir exportar o conteúdo de backup para mídia removível, possibilitando o transporte físico de dados até o destino.
  - 2.32. Ser flexível e escalável, permitindo sua instalação, configuração e uso em sites remotos interligados ao site principal através da WAN ou através de LAN.
  - 2.33. Permitir replicação de uma origem para múltiplos destinos.
    - 2.33.1. Suportar a replicação do backup para diversos sites remotos, permitindo ainda que a restauração dos dados seja feita através das cópias armazenadas remotamente.
    - 2.33.2. Permitir replicação e consolidação de dados de múltiplas origens para um destino central.
    - 2.33.3. Permitir o uso de diferentes políticas de retenção de dados nos repositórios de origem e destino durante o processo de replicação.
  - 2.34. Possuir capacidade de realizar a replicação de máquinas virtuais VMware e Hyper-V localmente e remotamente em outro Cluster, realizando clones ou snapshots com proteção contínua dos dados por máquina virtual.
    - 2.34.1. Deverá suportar a replicação remota a fim de replicar os dados das máquinas virtuais entre soluções de armazenamento distintas,





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

inclusive de diferentes fabricantes

- 2.34.2. Suportar a orquestração de failover e failback das máquinas virtuais replicadas;
- 2.35. Prover recursos de deduplicação e compressão tanto no site principal como nos sites remotos.
- 2.36. Possuir interface gráfica e/ou web, capaz de gerenciar um ou mais sites de forma centralizada.
- 2.37. Suportar o armazenamento local de dados.
- 2.38. Suportar deduplicação de blocos localmente, de forma que o cliente ou servidor de proxy envie, em LAN e WAN, apenas os blocos de dados modificados para o site principal.
- 2.39. Suportar o envio do backup para unidades de fita LTO Ultrium 5 e superiores.
- 2.40. Suportar meios de otimização do consumo de fita, através do agrupamento de dados que estão espalhados em diversas fitas com baixa porcentagem de utilização, movendo esses dados para uma nova fita ou através de políticas que garantam uma melhor consolidação de backups e permitam a cópia dos backups deduplicados e comprimidos para a fita, sem a necessidade de reidratação dos dados.
- 2.41. Deverá permitir cópias adicionais do backup principal com funcionalidade de criar múltiplas cópias em fitas.
- 2.42. Suportar a gravação em fitas WORM (Write Once Read Many).
- 2.43. Suportar a gravação em bibliotecas de fitas automatizadas.
- 2.44. Permitir o gerenciamento de fitas armazenadas, tanto internamente em bibliotecas de fita, quanto em cofres externos, permitindo o registro das movimentações de fitas entre as bibliotecas de fita e cofres externos.
- 2.45. Possibilitar o backup e a restauração das informações em disco e fita.
- 2.46. Suportar as operações de backup e restauração em paralelo.
- 2.47. Localizar um arquivo para restauração pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 2.48. Possuir a capacidade de efetuar backup para disco e fita com retenções, através de políticas pré-definidas e agendadas.
- 2.49. Possuir a função de Disk Staging, visando permitir a gravação de dados em disco e, posteriormente, a cópia para outro tipo de mídia (disco e fita).
- 2.50. Possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, com a opção de recuperação dos dados através da cópia secundária se a cópia primária não estiver mais disponível.
- 2.51. Suportar as operações de backup e restauração via rede de dados LAN.
- 2.52. Permitir a criação de imagens de servidores físicos Linux e Windows para recuperação de desastres (funcionalidade conhecida como Bare-Metal Restore) de forma nativa e sem a utilização de software de terceiros.
- 2.53. Permitir os backups e restore do "system state" do Windows de forma nativa e sem a utilização de software de terceiros.
- 2.54. Suportar o backup de máquinas virtuais sem a necessidade de instalação de agente.
- 2.55. Permitir a identificação de aplicações Microsoft Active Directory, Exchange, SQL Server e SharePoint que residem nas máquinas virtuais, permitindo o backup consistente dessas aplicações, sem a necessidade de criação de múltiplas rotinas de backup, uma para as máquinas virtuais, e outra para as aplicações;
- 2.56. Suportar os métodos de backup: Full e Incremental.
  - 2.56.1. Possuir no método Incremental, suporte ao modo Incremental Forever, ou seja, o backup deve consistir em apenas de um backup Full e todos os demais incrementais até o término do período de retenção.
  - 2.56.2. Permitir a geração de cópias de longa retenção full, tanto no modo ativo - executando um novo backup Full no cliente - quanto no modo sintético - utilizando os backups já salvos anteriormente.
  - 2.56.3. Permitir o agendamento para geração automática destas cópias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 2.57. Permitir a integração nativa com o Microsoft Exchange on-premises (local).
  - 2.57.1. Suportar a arquitetura DAG (Database Availability Group) do Exchange.
  - 2.57.2. Permitir a restauração granular a nível de mensagem direto na caixa de correio do usuário.
  - 2.57.3. Permitir a recuperação da mensagem em um momento do tempo específico.
  - 2.57.4. Gerar logs com as informações: o que foi restaurado, quem restaurou e para onde foi restaurado.
- 2.58. Permitir a integração com o Microsoft SQL Server.
  - 2.58.1. Executar backup de bases de dados do SQL Server de forma “online”, ou seja, sem a parada do banco.
  - 2.58.2. Executar backup de logs transacionais, possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra em intervalos mínimos de 1 (uma) hora.
  - 2.58.3. Permitir a montagem de uma base de dados SQL Server a partir dos arquivos de backup, sem necessidade de restauração completa da base para produção, permitindo executar procedimentos e visualizar dados através do SQL Server Management Studio.
  - 2.58.4. Permitir recuperação granular de objetos de databases do SQL Server para o local original, ou para um servidor alternativo.
  - 2.58.5. Permitir recuperação de databases para o local original ou para um servidor alternativo.
- 2.59. Permitir a integração com Microsoft Active Directory.
  - 2.59.1. Permitir a restauração granular a nível de objeto, por exemplo, objetos de usuário incluindo suas senhas.
  - 2.59.2. Permitir comparar os objetos com a produção, permitindo restaurar apenas os itens ausentes ou alterados.
- 2.60. Permitir a integração com Microsoft Windows File Server Failover Cluster





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 2016 e versões superiores.
- 2.61. Permitir a cópia de arquivos abertos, garantindo a consistência dos mesmos.
  - 2.62. Permitir a integração com Oracle Database, realizando o backup de forma "online" via Oracle RMAN.
  - 2.63. Permitir exportar uma base de dados Oracle diretamente a partir do arquivode backup.
  - 2.64. Permitir integração com PostgreSQL, executando o backup de bases de dados do PostgreSQL de forma "online", ou seja, sem a parada do banco e de forma consistente.
  - 2.65. Permitir integração com MySQL, executando o backup de bases de dados do MySQL de forma "online", ou seja, sem a parada do banco e de forma consistente.
  - 2.66. Deve integrar-se à tecnologia VSS (Volume Shadow Copy Service) do Windows para realizar cópias e assegurar a consistência de qualquer aplicação que disponha de um VSS Writer em estado funcional, quando da execução do backup.
  - 2.67. Permitir adicionar automaticamente as máquinas virtuais com VMware vSphere ou Microsoft Hyper-V, descobertas em rotinas de backup, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios que incluam pelo menos:
    - 2.67.1. Host;
    - 2.67.2. Cluster;
    - 2.67.3. Resource Pool;
    - 2.67.4. Pastas;
    - 2.67.5. VM Tags;
    - 2.67.6. Datastore;
    - 2.67.7. vApp.
  - 2.68. Permitir a recuperação de uma máquina/servidor físico instantaneamente no ambiente virtual VMware vSphere e Microsoft Hyper-V, com inicialização rápida, a partir de seus arquivos de backup, sem a necessidade de esperar o





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

término do processo de restauração.

2.69. Permitir a instanciação sob demanda de uma ou mais Máquinas Virtuais, que estejam salvas em backup, em ambiente virtual de laboratório com as seguintes características:

2.69.1. Prover meios automáticos de garantir a consistência do backup a nível de aplicação, ou seja, ser capaz de automatizar a restauração de uma máquina virtual e executar ações de testes previamente programadas para aquela determinada aplicação de forma a garantir que o backup está consistente.

2.69.2. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup, emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação com os seguintes parâmetros: sistema operacional, aplicação e máquina virtual.

2.70. Permitir a conexão com o hospedeiro Nutanix AHV e a exploração (descoberta) automática das máquinas virtuais.

2.71. Permitir a integração com ambiente virtual Nutanix AHV, identificando os domínios de proteção criados pelo Prism, e utilizando como objetos a serem protegidos pela ferramenta de backup.



- 2.72. Permitir adicionar automaticamente as máquinas virtuais descobertas em rotinas de backup predefinidas, baseado no domínio de proteção que estão contidas.
- 2.73. Permitir adicionar automaticamente as máquinas virtuais que não foram incluídas em domínios de proteção a um grupo padrão, de forma a evitar que essas máquinas fiquem sem proteção após a sua criação.
- 2.74. Realizar a restauração da imagem completa da máquina virtual dentro do Nutanix AHV.
- 2.75. Permitir redirecionar a restauração de uma máquina virtual para um cluster, storage container ou rede alternativos.
- 2.76. Permitir a recuperação de máquinas virtuais do Nutanix AHV instantaneamente no ambiente virtual Hyper-V e VMware vSphere, com inicialização rápida, a partir de seus arquivos de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração.
- 2.77. Permitir a recuperação de um servidor físico diretamente no ambiente virtual Nutanix AHV.
- 2.78. Permitir a restauração granular a nível de arquivos das máquinas virtuais protegidas, sem a necessidade de se restaurar a máquina virtual inteira.
- 2.79. Ser compatível com a funcionalidade AHV CBT (Acropolis Changed Block Tracking), para descobrir somente os blocos que foram alterados desde do último backup.
- 2.80. Suportar o uso das APIs do Acropolis para backup, como o Nutanix REST API;
- 2.81. Permitir orquestração de Snapshots de máquinas virtuais ou Domínios de Proteção no Nutanix AHV, mantendo os dados armazenados diretamente no cluster AHV:
- 2.82. Permitir exportar os discos de uma máquina virtual do Nutanix AHV, a partir dos arquivos de backup, para os formatos VMDK e VHDX.
- 2.83. Permitir a restauração do backup de Máquinas Virtuais, criadas no ambiente on-

premises, diretamente para instancias AWS EC2 ou Microsoft Azure.

- 2.84. Possuir módulo de gerenciamento central com interface gráfica (ou web) e linha de comando (interface CLI) responsável pela administração de todas as operações de backup, configurações, gerenciamento, monitoração, criação/atualização de políticas do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados de todos os sites.
- 2.85. A solução de software de backup não deve ser operada exclusivamente por linhas de comando - CLI.
- 2.86. Permitir a instalação do módulo de gerenciamento e da base de dados do catálogo de metadados nos sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2016 e versões superiores.
- 2.87. Possuir gerenciamento das operações da infraestrutura de backup em modo gráfico, que permita o monitoramento em tempo real das rotinas de backup e status dos dispositivos e clientes de todo o ambiente.
- 2.88. Permitir que as tarefas abaixo sejam realizadas pela interface gráfica central, sem a necessidade de scripts e sem a necessidade de acessar a interface do cliente:
  - 2.88.1. Permitir a instalação e aplicação de patches/upgrades de agentes remotamente.
  - 2.88.2. Permitir configurar backup de clientes de forma remota, ou seja, toda a configuração do backup que o cliente irá executar deve ser feita na própria console central, sem a necessidade de ter que configurar localmente o cliente.
- 2.89. Suportar a restauração de backup de forma remota, ou seja, na console central seleciona-se o backup, e para onde será realizada a restauração remota.
- 2.90. Suportar múltiplos jobs simultâneos de backup de Máquinas Virtuais.
- 2.91. Possuir recursos avançados de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dia do mês recorrente. Primeiro,

segundo terceiro e último dia do mês. Ser capaz de filtrar por mês e dia da semana.

- 2.92. Permitir o encadeamento de jobs via interface gráfica, sem utilização de scripts, que permita a uma rotina de backup sua execução apenas após o termino da outra.
- 2.93. Possuir agendamento de rotinas de backup, sem a utilização de utilitários de agendamento de servidores. O agendamento deve ser controlado pelo gerenciador de backup.
- 2.94. Possuir integração com Microsoft Active Directory para autenticação da Console de Gerência.
- 2.95. Possuir mecanismo de auditoria para o controle de acesso, em operações realizadas através de interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI), contendo no mínimo, as seguintes informações: data e hora da operação, usuário que realizou a operação, operação realizada.
- 2.96. Permitir o envio automático de alertas por e-mail e SNMP (Simple Network Management Protocol) através de traps ou consultas, com o objetivo de reportar eventos ocorridos nas operações do software de backup.
  - 2.96.1. A solução deve oferecer notificações sobre problemas, bem como sobre realização de backups, por meio de logs, e-mails e mensagens na console.
- 2.97. A solução deverá permitir a visualização em sua console gráfica ou geração de relatórios de backup, os quais permitam obter minimamente as seguintes informações:
  - 2.97.1. Horário de início e término de uma rotina de backup;
  - 2.97.2. Tempo de duração de uma rotina de backup;
  - 2.97.3. Status do backup (situação);
  - 2.97.4. Relação dos objetos incluídos na rotina de backup;
  - 2.97.5. Horário de início e término do backup de cada objeto;

- 2.97.6. Tempo de duração do backup de cada objeto;
  - 2.97.7. Volume de dados na origem durante a rotina de backup;
  - 2.97.8. Volume de dados com compressão e deduplicação;
  - 2.97.9. Taxa de deduplicação e compressão de dados;
  - 2.97.10. Suportar a geração de relatórios sobre o consumo de licenças;
  - 2.97.11. Permitir a retenção dos dados históricos por período mínimo de 12 meses.
- 2.98. Suportar a geração de relatórios de máquinas virtuais protegidas, contendo:
- 2.98.1. Quantidade total de máquinas virtuais na infraestrutura virtual;
  - 2.98.2. Relação das máquinas virtuais, com quebra entre as que possuem backup e aquelas que não possuem backup;
  - 2.98.3. Quantidade de versões de backup armazenadas no backup para cada máquina virtual protegida;
  - 2.98.4. Data da última execução da rotina de backup com sucesso;
  - 2.98.5. Repositório no qual o backup do objeto está armazenado;
- 2.99. Possuir relatórios padrões e customizáveis, disponíveis sem necessidade de alteração do código-fonte, uso de scripts ou customizações não oficiais, devendo estar disponíveis quando da implementação da solução, contendo minimamente as seguintes características:
- 2.99.1. Permitir a segregação de acesso de acordo com o perfil do usuário, para monitorar a infraestrutura conectada;
  - 2.99.2. Permitir o envio automático e programado de relatórios por e-mail;
  - 2.99.3. Permitir inserir logomarca personalizada nos relatórios gerados;
  - 2.99.4. Permitir exportar os relatórios gerados nos formatos: Microsoft Excel, Microsoft Word e PDF;
  - 2.99.5. Suportar a geração de relatórios de "charge-back" para o ambiente de backup;
  - 2.99.6. Suportar a geração e envio de alarmes automaticamente relacionados à

- infraestrutura virtual e da solução de backup;
- 2.99.7. Possuir alertas customizáveis com informações de alterações destoantes nos backups incrementais que levantam suspeitas de ataque de ransomware;
- 2.99.8. Relação sobre todos os objetos enviados para fitas, com informações sobre o tipo de dado enviado, quantidade de versões de backup enviadas e em quais fitas estão localizados os dados;
- 2.99.9. Relação sobre as fitas, com informações sobre os dados contidos nelas, espaço livre e utilizado;
- 2.99.10. Relação sobre as fitas utilizados em backups de longa retenção do tipo GFS (Grandfather-Father-Son) com informações sobre o período de retenção, quantidade de fitas em cada conjunto, as datas em que as cópias são criadas, e em quais fitas os dados estão localizados;
- 2.100. Suporte e instalação
- 2.100.1. A licitante deverá fornecer, licenciar, instalar, configurar e suportar os aplicativos necessários ao pleno funcionamento do ambiente da solução de backup
- 2.100.2. A licitante deverá fornecer, licenciar, instalar, configurar e suportar o(s) sistema(s) operacional(s) e se necessário as máquinas virtuais necessárias para o funcionamento do serviço gerenciado/solução de backup no servidor especificado nesse edital
- 2.100.3. A licitante é a única responsável pela originalidade, procedência, custos e direito sobre os softwares fornecidos;
- 2.101. A Solução deverá ter suporte do contratante com atendimento 24x7 com direito a atualizações e suporte técnico durante toda vigência do contrato
- 2.102. A licitante deverá fornecer treinamento no ambiente instalado de backup para a equipe técnica da CMSA. O conteúdo programático deverá ser voltado



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

para a instalação, configuração, administração, manutenção e solução de problemas dos componentes ofertados na Solução contratada, devendo abordar, minimamente:

- 2.102.1. Apresentação da arquitetura da Solução completa (software de backup e hardware) e dos conceitos fundamentais;
- 2.102.2. Instalação;
- 2.102.3. Configuração e gerenciamento da Solução;
- 2.102.4. Operação completa;
- 2.102.5. Análise de problemas, Alertas e ações;
- 2.102.6. O treinamento será do tipo teórico-prático e contemplará o conteúdo programático necessário ao perfeito funcionamento e utilização das funcionalidades da Solução;
- 2.102.7. Toda a documentação e material didático necessária ao repasse de conhecimento deverá ser disponibilizada em mídia digital, preferencialmente na língua portuguesa (Português do Brasil);





## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.



**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os

fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico

prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** CENTERTEC NEGÓCIOS, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 25/2023 – Processo 4672/2023 – Pregão Presencial 11/2023.

**OBJETO:** Contratação de Solução de Backup completa e Servidor em formato torre com garantia on site de 48 meses e serviços gerenciados de backup para Ambiente Virtual com 70 Máquinas Virtuais, sendo que os serviços gerenciados têm que contemplar a instalação, configuração, testes, gerenciamento, administração, suporte e treinamento da solução de backup

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 4 de dezembro de 2023.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Valter Mateus da Silva

Cargo: Sócio administrador

CPF: 072.583.798-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.